

NOTA TÉCNICA nº 162 2015/GEROR/SUINF

Brasília, 16 de outubro de 2015.

PROCESSO: 50500.112517/2015-72
ASSUNTO: Análise do Reajuste Anual, da 6ª Revisão Extraordinária e da 26ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório – Porto Alegre
INTERESSADA: CONCEPA – Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica se refere à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-290/RS, Trecho: Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR 116 (Entrada para Guaíba), administrada pela Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre - CONCEPA, com vigência a partir de 26 de outubro de 2015, e, do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio da 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e da 26ª REVISÃO ORDINÁRIA da Tarifa Básica de Pedágio, em atendimento a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, a Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, e a Resolução nº 3.651, de 07 de abril de 2011, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

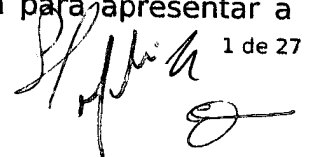
2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII, do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. Histórico

3. O processo licitatório para a concessão da RODOVIA BR-290/RS, TRECHO OSÓRIO – PORTO ALEGRE, e seus respectivos acessos, teve início mediante publicação no Diário Oficial da União do edital nº 0292/93-00 em 23 de agosto de 1993.

4. Em 6 de dezembro de 1994, a empresa Mendes Júnior Engenharia S.A. foi declarada vencedora daquele certame, porém, ao ser convocada para apresentar a


1 de 27

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

documentação exigida pelo Edital e celebrar o contrato de concessão, em 26 de abril de 1995, não compareceu para formalizar os procedimentos necessários.

5. Em 24 de abril de 1995, o Ministério Público Federal interpôs Ação Civil Pública contra o DNER, requerendo, liminarmente, a suspensão da contratação da empresa vencedora da licitação e a anulação do Edital de concorrência, bem como a admissão do Consórcio Triunfo – SBS Engenharia na lide. A Segunda Vara Federal julgou procedente a Ação Civil Pública interposta e anulou a licitação.

6. Por intermédio da Resolução nº 36, de 3 de maio de 1995, o Conselho Administrativo do DNER determinou a desclassificação da empresa Mendes Júnior Engenharia S.A. e a convocação do Consórcio Triunfo/SBS Engenharia, 2º colocado na concorrência.

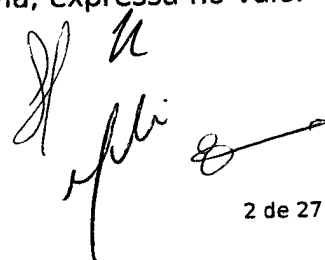
7. Após decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, em sessão de 20 de agosto de 1996, dando provimento ao requerido pelo DNER e pelo Consórcio Triunfo – SBS Engenharia, a autarquia foi autorizada a concluir o processo licitatório.

8. Em 4 de março de 1997, a Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre – CONCEPA, empresa criada pelo Consórcio Triunfo – SBS Engenharia, firmou com a União o Contrato de Concessão PG - 016/97-00.

9. Em 4 de julho de 1997, mediante celebração de Termo de Entrega e Cessão de Bens, nos termos da Cláusula 330 do Contrato de Concessão, foi efetuada a transferência do controle da rodovia para a CONCEPA, iniciando-se, então, a contagem do prazo de 20 anos de vigência do Contrato.

10. Em relação aos aspectos tarifários pactuados, o Capítulo III, Seção IV, Subseção II do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos estabelecem, em síntese, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP será reajustado anualmente, na forma da lei, tendo novembro de 1994 como data base e 26 de outubro como aniversário para a anualidade.

11. Por sua vez, o Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato estabelece que, nos casos previstos em suas cláusulas nº 63 (alterada pelo 10º Termo Aditivo) e nº 69, serão efetuadas revisões tarifárias com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias**3.1. Histórico dos Reajustes**

12. A CONCEPA assumiu a concessão, conforme Proposta de Tarifa apresentada em 30 de novembro de 1994, mediante cobrança de uma Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 0,01/km (um centavo de real por quilometro).

13. O primeiro reajuste coincidiu com a cobrança de pedágio e implicou em um aumento de 44,61% sobre a TBP, a partir de 26 de outubro de 1997, autorizado pela Portaria MT nº 820 com base no Índice de Reajuste Tarifário - IRT provisório, no valor de 1,4461, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base a outubro de 1997, definindo, desse modo, a TBP reajustada - TBR inicial.

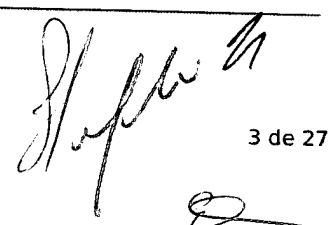
14. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são sempre compensadas no processo de reajuste subsequente.

15. O quadro I apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro I - Evolução do IRT e variações percentuais por período

Ano	IRT Provisório	Var. %	IRT Definitivo	Var. %	Diferenças %
1997	1,44610	44,61	1,41648	41,65	-2,05
1998	1,44130	-0,33	1,44085	1,72	-0,03
1999	1,65040	14,51	1,65036	14,54	0,00
2000	1,81250	9,82	1,82115	10,35	0,48
2001	1,96670	8,51	1,96579	7,94	-0,05
2002	2,16880	10,28	2,16457	10,11	-0,20
2003*	2,52460	16,41	2,51410	16,15	-0,42
2004	2,75126	9,02	2,76726	10,07	0,58
2005	3,02994	10,13	3,04909	10,18	0,63
2006	3,14438	3,77	3,14501	3,16	0,02
2007	3,26772	3,92	3,25970	3,65	-0,25
2008	3,59416	9,99	3,57045	9,53	-0,66
2009	3,61036	0,45	3,61679	1,30	0,18
2010	3,79530	5,12	3,76934	4,22	-0,68
2011	3,91081	3,04	3,90638	3,64	-0,11
2012	4,11109	5,12	4,11109	5,24	0,00
2013	4,36149	6,09	4,36149	6,09	0,00
2014	4,64555	6,51	4,64555	6,51	0,00

* O reajuste tarifário do ano de 2003 foi obtido por intermédio de medida liminar



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

3.2. Histórico das Revisões e Adequações

16. Nos termos do Contrato de Concessão PG-016/97-00, foram protocolados 18 processos de Revisão, e, efetivamente aprovadas 21 Revisões Tarifárias, as nove primeiras foram realizadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e as restantes por esta Agência.

17. Além das revisões mencionadas, foram realizadas 4 adequações no contrato da CONCEPA, todas realizadas e aprovadas pelo DNER. Embora o instituto da adequação não conste do contrato de concessão com a CONCEPA, este foi entendido pelo DNER como uma espécie do gênero revisão, na qual o remanejamento do cronograma dos encargos, das obras e dos serviços relacionados no PER da concessionária não implica em qualquer alteração no valor de sua TBP, diferenciando-se, portanto, da revisão *stricto sensu*, por não apresentar reflexo sobre o valor da TBP.

18. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma dessas modificações, decorrentes de revisões e adequações:

Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
Revisão 1	24.10.97	26.10.97	R\$ 0,01000 / km para R\$ 0,01933 / km ou R\$ 0,7466 para R\$ 1,44318	Aumento da capacidade da rodovia e segurança do trânsito. Processo nº 51100.009132/97-33 Portaria MT nº 820, de 23/10/1997
Revisão 2	17.11.98	18.11.98	de R\$0,01933/km para R\$ 0,02116/km ou R\$ 1,44318 para R\$ 1,57981	Ampliação da largura da plataforma da rodovia e auto de número de cabines de pedágio. Processo nº 51100.008893/98-95 Portaria MT nº 493, de 17/11/1998
Adequação 1	4.2.1999	4.2.1999	Não	Utilização de recursos do ISS arrecadados de outubro de 1997 a outubro de 1998 em sinalização refletiva. Processo nº 51100.007819/98-05
Adequação 2	24.6.1999	24.6.1999	Não	Dilatação do prazo para melhoramentos e aumento nos investimentos em recuperação estrutural da rodovia. Processo nº 51100.005250/99-80

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
Revisão 3	17.8.1999	19.8.1999	De R\$0,02216/km para R\$0,02010/km ou R\$ 1,57981 para R\$ 1,50067	Exclusão do ISSQN Processo nº 51100.008208/99-20 Portaria MT nº 278, de 16/08/1999
Revisão 4	22.12.1999	26.12.1999	de R\$0,02010 /km para R\$0,02035/km ou R\$ 1,50067 para R\$ 1,51933	Exclusão do ISS a partir de 1999; redução da tarifa a partir 18.8.1999. Processo nº 51100.010627/99-95 Portaria MT nº 444
Revisão 5 (provisória)	2.12.1999	1.1.2000	de R\$0,02035/km para R\$0,02146/km ou R\$ 1,51933 para R\$ 1,60220	Re-inclusão do ISSQN Processo nº 51100.012440/99-35 Portaria nº 962, de 30/12/1999
Revisão 6 (definitiva)	1.6.2000	1.6.2000	de R\$0,02146 /km para R\$0,02120/km ou R\$ 1,60220 para R\$ 1,58279	Coefficiente de Distribuição entre os municípios da parcela arrecadada de ISSQN e exclusão da CPMF Processo nº 51100.012440/99-35 Portaria nº 557, de 31/5/2000
Revisão 7	4.12.2000	5.12.2000	de R\$0,02210 /km para R\$0,02212/km ou R\$ 1,58279 para R\$ 1,65148	Novas obras interconexão BR-290 com a BR-116, com recursos do ISSQN em duas etapas (out/2000 e out/2001) Processo nº 51100.009557/99-12
Adequação 3	22.12.2000	23.2.2000	Não	Compensação de perda de receita e atraso no reajuste com verba de fiscalização Processo nº 51100.003930/00-29
Revisão 8	3.1.2001	3.1.2001	de R\$0,02212 /km para	Inclusão do município de Glorinha no cálculo do coeficiente de distribuição do ISSQN

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
			R\$0,02221/km ou R\$ 1,65148 para R\$ 1,65820	Processo nº 51100.013235/00-82 Portaria MT nº 8, de 3/01/2001
Adequação 4	15.2.2001	15.2.2001	Não	Acerto de contas do débito de verba de fiscalização e crédito de recuperação de receita devida ao atraso na revisão/ e reajuste de 2000, recalculado em abril de 2000. Processo nº 51100.004841/01-98 e Processo nº 51100.013504/2000-19
Revisão 9	17.12.2001	1.1.2001	de R\$0,02221 / km para R\$0,02240/km ou R\$ 1,65820 para R\$ 1,67238	Inclusão dos municípios de Cachoeirinha e Porto Alegre no cálculo do coeficiente de distribuição do ISSQN. Em out/2001 a tarifa em 2,1% passando para R\$0,02287/km Processo nº 51100.000807/01-44 Portaria MT nº 1.197, de 17/12/2001
Revisão 13	30.12.2002	26.10.2002	R\$0,02287 / km para R\$0,02297 / km 1 R\$ 1,70747 para R\$ 1,71458	Repasse a modicidade de valores de ISSQN arrecadados indevidamente, perdas com atrasos no reajustes de 2000 e 2001 e com a MP 2025 com seus reflexos em um ano, retornando a R\$0,02331 em 26.10.2003, o que representa uma TBP de R\$ 1,74043 em 2003. Processo nº 50500.002628/02-57 NT 072/2002, de 13.11.2002 Resolução ANTT nº 143, de 26.12.2002
Revisão 14	21.10.2004	26.10.2004	R\$0,02331/km para R\$0,02352/km R\$ 1,74043 para R\$ 1,75569	Perdas com atrasos, IRT e arredondamentos de 2002 e 2003, atendimento ao Acórdão nº 168-TCU, Alíquotas de ISSQN, PIS, RDT e Rec. Alternativas em 2003, Verbas de Fiscalização – não conclusão obras recuperação, Incorporação de trecho de 8,7 km. Processo nº 50500.188348/04-84 NT 096/2004, de 8.10.2004 Resolução ANTT nº 774, de 21.10.2004.
Revisão 15	24.10.2005	26.10.2005	R\$0,02352/km para R\$0,02277/km	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2004, Alíquotas de ISSQN, PIS, RDT e Rec. Alternativas em 2004,

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
			R\$ 1,75569 para R\$ 1,83171	Verbas de Fiscalização – não conclusão obras recuperação. Processo nº 50500.065567/2005-81 NT 087/2005, de 11.10.2005 Resolução ANTT nº 1186, de 24.10.2005
Revisão 16	24.10.2006	26.10.2006	R\$0,02277/km para R\$0,02263/km R\$ 1,83171 para R\$ 1,82099	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2005, Alíquotas de ISSQN, PIS, RDT e Rec. Alternativas em 2005, Verbas de Fiscalização – não conclusão obras recuperação. Processo nº 50500.045999/2006-57 NT 082/2006, de 20.10.2006 Resolução ANTT nº 1689, de 24.10.2006
Revisão 17	30.10.2007	3.11.2007	R\$0,02263 / km para R\$0,02267 / km R\$ 1,82099 para R\$ 1,82420	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2006, RDT e Rec. Alternativas em 2006, Verbas de Fiscalização – não conclusão das obras de recuperação. Processo 50500.068559/2007-59 NT 081/2007, de 16.10.2007 Resolução ANTT nº 2350, de 30.10.2007
Revisão 18	21/10/2008	26/10/2008	R\$0,02267 / km para R\$0,02252 / km R\$ 1,82420 para R\$ 1,81175	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2007, RDT e Rec. Alternativas em 2007, Verbas de Fiscalização – não conclusão das obras de recuperação. Processo 50500.067230/2008-51 NT 080/2008, de 14.10.2008 Resolução ANTT nº 2935, de 21.10.2008
Revisão 19	17/02/2009	26/10/2009	R\$0,02252 / km Para R\$0,02241 / km R\$1,81175 Para R\$1,80336	Alteração da TIR de 23,99% para 21,24%, Atendimento ao Acórdão nº 391/2008-TCU Processo 50500.018828/2008-17 NT007/2009/SUREF, de 13.02.2009 Resolução ANTT nº3.043, de 17.02.2009
Revisão 20	16/10/2009	26/10/2009	R\$0,02241 / km Para R\$0,02425 / km R\$1,80336	Ajustes Atendimento ao Acórdão nº 391/2008-TCU, Destaque p/matriz de trafego, receitas e período XTIR

[Assinatura] 7 de 27

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
			Para R\$1,95089	Ajustes Atendimento ao Acórdão nº 168/2004-TCU Atendimento ao Acórdão nº 1894/2009-TCU ISSQN 2004, Aliq. ISSQN 2005, utilização de IRT provisório e arredondamentos de 2008, RDT e Rec. Alternativas em 2008, Verbas de Fiscalização – não conclusão das obras de recuperação. Processo 50500.027464/2009-47 NT058/2009/SUINF, de 14.10.2009 Resolução ANTT nº3.043, de 17.02.2009
Revisão 21 e Extra-ordinária 1.	14/10/2010	26/10/2010	R\$ 0,02425 / km Para R\$ 0,02440 / km R\$ 1,95089 Para R\$ 1,96327	E.3.1.18-Inspeção de Tráfego na Rodovia F.1.8.5-Execução de refúgios F.1.9.3-Extensão da Concessão (BR 116 - km 291,2 ao 299,9) F.3.1.1-Alargamento OAE ampliação capacidade (km 96,6/112,3-Cap/Int) F.3.2-Construção de passarela F.7.15-Gerenciamento e Edificação IRT Definitivo e Arredondamento Receitas Alternativas - Custos Associados Recursos Desenvolvimento Tecnológico – RDT Verba de Fiscalização F.1.8.1-Pavimentação das faixas adicionais trecho Gravataí- Osório
Revisão 22 e Extraordinária 2	19/10/2011	26/10/2011	R\$ 1,96327 para R\$ 2,05306	<u>ORDINÁRIA</u> Ajuste pela utilização de índices provisórios de reajuste e pelo critério de arredondamento Apuração de Receitas Alternativas Recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico Item E.2.3.1 – Posto de Pesagem Fixo <u>EXTRAORDINÁRIA</u> Item E.3.1.12 - Posto de Pesagem Fixo Item F.1.8.5 - Execução de refúgios Item F.1.9.3 - Extensão da Concessão (BR 116 - km 291,2 ao 299,9) Item F.3.2 - Construção de passarela

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
				Item F.7.15 - Gerenciamento e Edificação Item E.3.1.19 - Inspeção de Tráfego na Rodovia Item F.3.1.1 - Alargamento das OAE Item F.3.4 - Proteção dos Pilares do Vão Móvel da Ponte sobre o Rio Guaíba Item F.1.2 - Pavimentação das faixas adicionais G.5 - Aparentamento da Polícia Rodoviária Federal Item 3.1.20 – Sistema ITS
23ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	18/10/2012	26/10/2012	R\$ 2,05306 para R\$ 2,07727	<u>ORDINÁRIA:</u> IRT provisório e arredondamento Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na área de Engenharia Rodoviária Apuração de Receitas Alternativas Inexecuções do PER <u>EXTRAORDINÁRIA:</u> Item PER F.3.1.1 - Alargamento de OAE para ampliação de capacidade Item PER F.3.4 - Proteção dos pilares do vão móvel da Ponte sobre o Rio Guaíba Item PER E.3.1.20.1 - Sistema Integrado de Registro de Velocidade Eletrônico Item PER F.1.8.5 - Execução de Refúgios Item PER F. 1.9.3 - Extensão da Concessão (BR 116 - km 291,2 ao 299,9) Item PER G.5 - Aparentamento da Polícia Rodoviária Federal
24ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	15/10/2013	26/10/2013	R\$ 2,07727 para R\$ 2,22401	<u>ORDINÁRIA:</u> IRT provisório e arredondamento Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na área de Engenharia Rodoviária Apuração de Receitas Alternativas Inexecuções do PER Item PER G.5 - Aparentamento da Polícia Rodoviária Federal <u>EXTRAORDINÁRIA:</u>

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

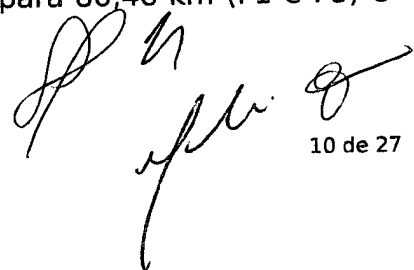
Quadro II - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
				Item PER F.3.1.1 - Alargamento de OAE para ampliação de capacidade (km 96,6 ao 112,3) Item PER F.3.1.2 - Alargamento de OAE para ampliação de capacidade (km 74,3 ao 96,6) Item PER H.1 - Implantação 1ª fase da 4ª Faixa da BR-290/RS entre o km 94,3 ao km 96,7 Item PER E.3.1.19 - Inspeção de Tráfego na Rodovia Item PER G.5 - Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal
25ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	14/10/2014	26/10/2014	R\$ 2,22401 para R\$ 2,20728	<u>ORDINÁRIA:</u> IRT provisório e arredondamento Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na área de Engenharia Rodoviária Apuração de Receitas Alternativas Inexecuções do PER Item PER G.5 - Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal <u>EXTRAORDINÁRIA:</u> Item PER E.2.3.1 Item PER E.3.1.12 Item PER F.7.16 (H.1) Item PER E.3.1.21

3.3. Histórico das tarifas cobradas dos usuários

19. O quadro a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos usuários da rodovia em decorrência da combinação das revisões e dos reajustes, além da aplicação do critério de arredondamento. P1 é referência à praça de pedágio de Santo Antônio da Patrulha, P2 à de Gravataí e P3 à de Eldorado do Sul.

20. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário, ou seja, multiplicadas pela quilometragem das respectivas praças de pedágio - 74,66 km em P1 e P3 e 37,33 km em P2. A partir de 26/10/2005, com a incorporação de 8,7 km à concessão, as respectivas quilometragens foram alteradas para 80,46 km (P1 e P3) e 40,23 km (P2).



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro III - Tarifas cobradas nas praças de pedágio - em R\$ correntes

Evento	DATA*	Valor P1 e P3	Valor P2	Variação %
Proposta de Tarifa	30.11.1994	0,75	0,37	-
Rev. 1 / Reajuste 1997**	26.10.1997	2,00	1,00	166,67
Rev. 2 / Reajuste 1998	18.11.1998	2,25	1,10	12,50
Revisão 3	18.8.1999	2,20	1,10	-2,22
Rev. 4 / Reajuste 1999	26.12.1999	2,50	1,20	13,62
Revisão 5	1.1.2000	2,60	1,30	4,00
Revisão 6	1.6.2000	2,60	1,30	-
Rev. 7 / Reajuste 2000	5.12.2000	3,00	1,50	15,38
Revisão 8	1.1.2001	3,00	1,50	-
Revisão 9	1.1.2002	3,00	1,50	-
Reajuste 2001	8.1.2002	3,40	1,70	13,33
Rev. 13 / Reajuste 2002	6.1.2003	3,70	1,90	8,82
Reajuste de 2003	14.11.2003	4,40	2,20	18,92
Rev. 14 / Reajuste 2004	26.10.2004	4,80	2,40	9,09
Rev. 15 / Reajuste 2005	26.10.2005	5,50	2,80	14,58
Rev. 16 / Reajuste 2006	26.10.2006	5,70	2,90	3,64
Rev. 17 / Reajuste 2007	3.11.2007	6,00	3,00	5,26
Rev. 18 / Reajuste 2008	26.10.2008	6,50	3,30	8,33
Rev. 19/20 / Reajuste 2009	26.10.2009	7,00	3,50	7,69
Rev. 21 / Extra 1 / Reaj 2010	26.10.2010	7,50	3,70	7,14
Rev. 22 / Extra 2 / Reaj 2011	26.10.2011	8,00	4,00	6,67
Rev. 23 / Extra 3 / Reaj 2012	26.10.2012	8,50	4,30	6,25
Rev. 24 / Extra 4 / Reaj 2013	26.10.2013	9,30	4,70	9,41
Rev. 25 / Extra 5 / Reaj. 2014	26.10.2014	10,30	5,10	10,75

Notas:

* Data de alteração para o usuário

**Início da cobrança de pedágio

21. Os efeitos das revisões realizadas, até então, na Tarifa Básica de Pedágio - TBP estão ilustrados no gráfico 01, pela curva "TBP". Já as curvas TBA - P1 e P3 e TBA - P2 representam os efeitos dos reajustes sobre a TBP revisada, bem como do arredondamento das casas decimais para efeitos de cobrança nas praças de pedágio.

4

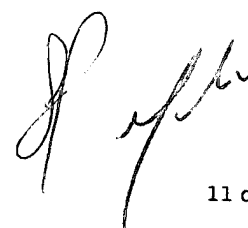
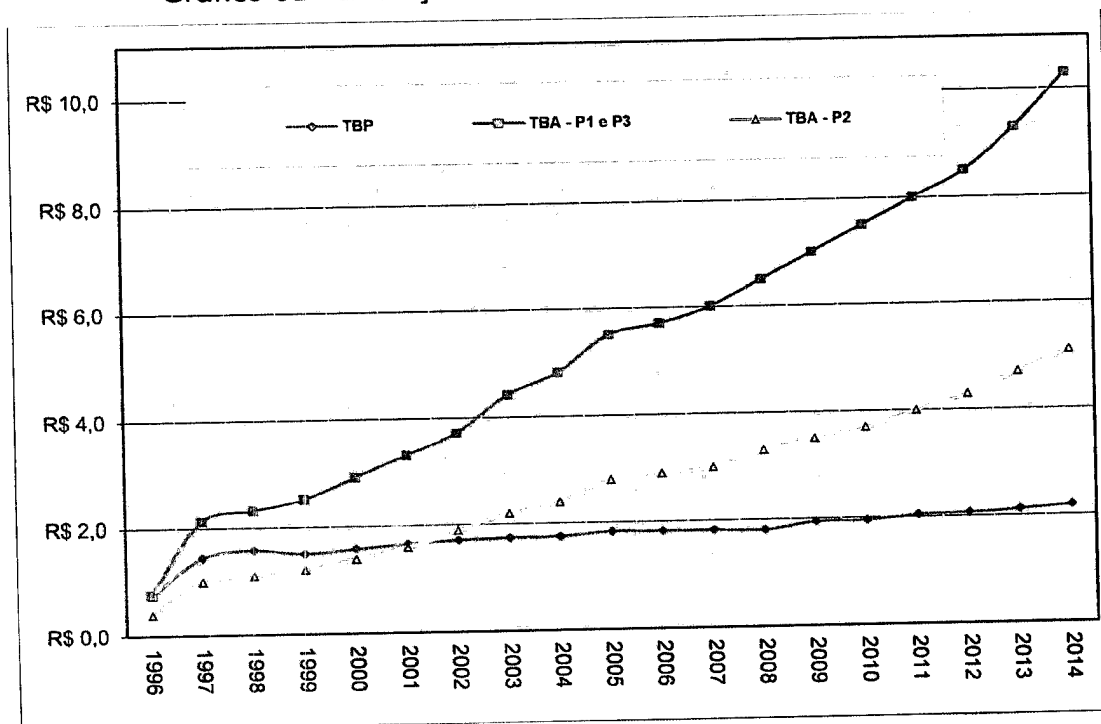



Gráfico 01 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio - TBP



Notas:

TBA - refere-se à Tarifa Básica de Pedágio Arredondada para efeitos de cobrança;

P1 e P3 - referem-se às praças de pedágio de Santo Antônio da Patrulha e Eldorado do Sul respectivamente;

P2 - refere-se à praça de pedágio de Gravataí.

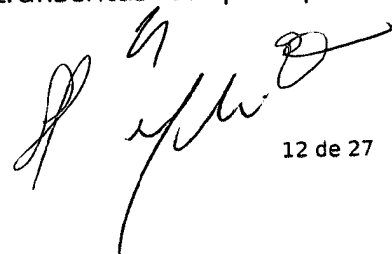
4. Análise

22. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era apresentar informações gerais a respeito da concessão e da evolução tarifária ao longo do tempo, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica, o reajuste, a 26ª Revisão Ordinária e a 6ª Revisão Extraordinária.

4.1 DO REAJUSTE ANUAL

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

23. O reajuste da tarifa é tratado no contrato de concessão no *Capítulo III, Seção IV, Subseção II - Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio*, onde são apresentados os conceitos e metodologia a serem adotados. Abaixo são transcritas as principais cláusulas referentes à concessão do reajuste tarifário:



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

48. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, nos termos previstos no § 5º do art. 28 c/c o § 1º do art. 70 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração do CONTRATO de concessão.
(...)

24. O termo aditivo nº 12/2012, alterou a redação da cláusula 52 do contrato de concessão que dispõe sobre a fórmula do reajuste anual, passando a considerar, a partir de 2012, a variação do IPCA como parâmetro de correção. O termo aditivo incluiu ainda as cláusulas 52.1 e 52.2, cujas redações são transcritas abaixo:

52. A partir do reajuste de 2012 a Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação a partir de 2011 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

52.1. A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio - TBP na data base, pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

52.2. A partir do Reajuste de 2012, o Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT é calculado, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = IRT_{2011} * \frac{IPCA_i}{IPCA_o},$$

Onde:

IRT₂₀₁₁ - é o IRT do reajuste de 2011 calculado pela fórmula paramétrica do contrato com base nos índices de reajuste definitivos;

IPCA_o - IPCA de dois meses anteriores à data do aniversário do reajuste de 2011 (Número Índice do IPCA do mês de agosto de 2011);

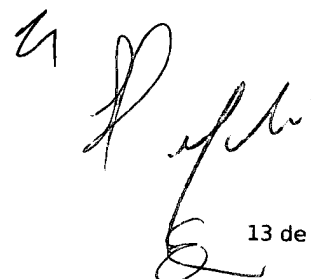
IPCA_i - IPCA de dois meses anteriores à data do aniversário de reajuste da Tarifa de Pedágio no ano "i" (Número Índice do IPCA do mês de agosto do ano "i")."

25. Na hipótese de não serem publicados os números índices do IPCA a tempo de serem utilizados nas revisões anuais, projetar-se-á o IRT PROVISÓRIO.

26. A esse respeito é estabelecido na Resolução ANTT nº 675/2004:

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

27. Ressalta-se que eventuais ganhos ou perdas financeiras decorrentes da utilização do IRT PROVISÓRIO são, automaticamente, compensados na revisão anual subsequente.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.1.2 Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 2015

28. Em função das disposições citadas acima, procede-se ao cálculo do IRT de agosto de 2015:

QUADRO IV – Projeção do IRT	
Mês	
IRT 2011 (apurado)	3,90638
IPCA Ago/11 (apurado)	3.337,16
IPCA Ago/15 (apurado)	4.346,65

29. De posse dos dados, temos:

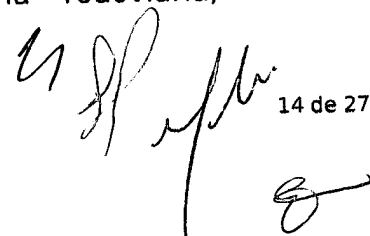
$$IRT\ 2015 = 3,90638 * \frac{4346,65}{3337,16} = 5,08806$$

30. Portanto, o Índice de Reajuste Tarifário – IRT, a ser considerado no processo de reajuste de 2015, é de 5,08806 e de caráter definitivo.

4.2 DA 26ª REVISÃO ORDINÁRIA

31. Em observância ao Capítulo III, Seção I, subseção III, e, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão PG-016/97-00 e seus aditivos, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5/6/2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, 1.187/2005 e 3.651/2011, procedeu-se à revisão da TBP, no fluxo de caixa original e marginal da concessão, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

32. Para a realização da 26ª REVISÃO ORDINÁRIA, foram consideradas as informações constantes das Notas Técnicas nº 040/2015/GEINV/SUINF, de 11/08/2015, e nº 045/2015/GEINV/SUINF, de 24/09/2015, e nº 009/2015/GEINV/SUINF, de 30/01/2015, e nº 025/2015/GEINV/SUINF, de 15/07/2015, que discriminam as alterações de investimentos e serviços constantes do Programa de Exploração da Rodovia – PER. Foram ainda consideradas as informações provenientes da SUINF, por meio do memorando nº 924/2015/SUINF, de 17/08/2015, a respeito da apuração de receitas alternativas pela concessionária, e, da GEROR, a respeito da aplicação de recursos para o desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária, NT nº 059/2015/GEROR/SUINF, de 28/05/2015.



14 de 27

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

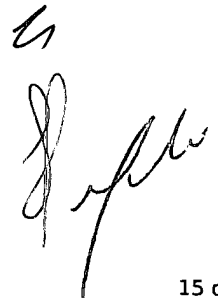
33. As ações decorrentes da 26ª Revisão Ordinária foram processadas tanto no Fluxo de Caixa Original (FCO), quanto no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da concessão, e estão discriminadas nos subitens seguintes.
34. Merece destaque, ainda, a alteração dos volumes de tráfego lançados no FCM. Em atenção ao disposto na resolução ANTT nº 3.651/13, os valores de tráfego de proposta foram substituídos pelos dados de tráfego reais apurados e informados à ANTT pela concessionária, através da carta CONT 0002/2015 de 06/05/2015.
35. Por fim, esclarece-se que todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP aprovada pela Resolução Nº 4.445/2014, de 14/10/2014, no valor de R\$ 2,28867 e vigente ao início desta revisão.
36. Cumpre esclarecer que a TBP citada acima é resultado do que foi previsto na Resolução Nº 4.169/2013, em relação à variação escalonada entre os anos de 2013 a 2015, e já traz o aumento de 3,69% previsto para vigor a partir de 26 de outubro de 2015.

4.2.1 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL – FCO

37. Abaixo estão elencados os eventos da 26ª RO que foram processados no Fluxo de Caixa Original – FCO.

4.2.1.1 – Correção das distorções decorrentes da utilização arredondamento de tarifas

38. Trata-se de um evento que visa compensar as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário no ano anterior.
39. Essa correção realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada, do IRT definitivo e do cálculo da TBP efetivamente praticada no período, no quadro de ponderação de tarifas (Quadro 2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT da planilha “BASE”), definida pelo quociente entre o valor da tarifa praticada e o valor do IRT definitivo, sendo compensadas as distorções decorrentes da regra de arredondamento no reajuste tarifário aplicada em 2014.
40. Este ajuste implicou em uma variação da TBP de -0,025% (vinte e cinco milésimos percentuais negativos).



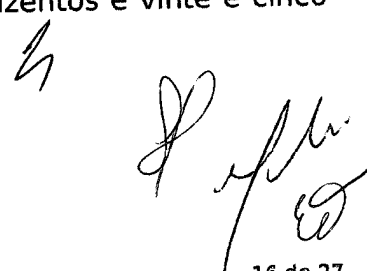
Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.2.1.2 Aplicação dos Recursos Destinados ao Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária (RDT)

41. Com base na Nota Técnica Nº 059/2015/GEROR/SUINF, de 28 de maio de 2015, foram aprovados gastos no valor de R\$ 674.775,00 para os Recursos de Desenvolvimento Tecnológico do ano de 2014, a preços correntes, o que equivale a R\$ 154.150,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) a preços iniciais. O contrato de concessão prevê a destinação de 0,25% da receita anual de pedágio para pesquisas de Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária, o que, no ano de 2014, equivaleu a R\$ 192.171,40 (cento e noventa e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos), a preços iniciais.
42. Como o valor aprovado é inferior à verba anual de laboratório pactuada no contrato de concessão, os recursos não utilizados (R\$ 38.021,40 - a preços iniciais) foram revertidos à modicidade tarifária. Esta alteração é feita na aba "Base" da planilha FCO, na rubrica "FOMENTO À PESQUISA NÃO APLICADO", na coluna referente ao 18º ano de concessão.
43. A reversão dos valores implicou em variação da TBP de -0,033% (trinta e três milésimos percentuais negativos).

4.2.1.3 Receitas Alternativas

44. Item de revisão ordinária regulamentado pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, que determina que sejam repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas no ano anterior, depois de deduzidos os custos diretamente associados, além do montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária.
45. Assim, com base no Memorando nº 924/2015/GEFOR/SUINF, de 17/08/2015, que informa as receitas extraordinárias e os respectivos custos associados referentes ao ano de 2014, foram feitos os lançamentos no FCO, aba "BASE", item 2.4.1, e os custos associados foram lançados na mesma aba, no item 2.4.2.
46. Este evento resultou em variação da TBP de -0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos percentuais negativos).



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.2.1.4 Inexecuções do PER

47. A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV encaminhou as Notas Técnicas nº 040/2015/GEINV/SUINF e nº 045/2015/GEINV/SUINF, por meio das quais analisa as atividades executadas pela Concessionária, considerando as obrigações estabelecidas no PER e a necessidade de novas obras ou serviços na rodovia. Conciliando as informações foram promovidas alterações nos valores e cronogramas dos mesmos. Os respectivos valores foram considerados no reequilíbrio econômico-financeiro e estão apontados os respectivos impactos na TBP.

48. As inexecuções apuradas foram lançadas na planilha “BASE”, para cada item correspondente.

QUADRO V – Impacto na TBP de Itens de Inexecução no PER

Item PER	Itens revisados pela GEINV (inexecuções)	Var. %
F.1.8.1	PAVIMENTAÇÃO DAS FAIXAS ADICIONAIS – TRECHO GRAVATAÍ A OSÓRIO	-0,0002
F.3.2	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	-0,0003

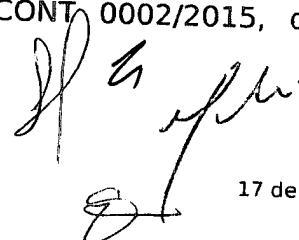
4.2.2 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

49. Passa-se agora ao exame das alterações no Fluxo de Caixa Marginal - FCM decorrentes das informações constante nas Notas Técnicas nº 040/2015/GEINV/SUINF e nº 045/2015/GEINV/SUINF. Abaixo estão detalhados os impactos decorrentes de cada uma delas após reestabelecido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

4.2.2.1 Correção do Volume de Tráfego

50. Em atendimento ao que dispõe a resolução nº 3.651/11 no que diz respeito aos valores de tráfego a serem lançados nos fluxos de caixa marginais, no escopo da 26ª Revisão Ordinária foram promovidas as alterações previstas para ambos.

51. Os artigos 4º e 5º da resolução nº 3.651/11 tratam das correções dos valores de tráfego lançados nos FCM. Em atendimento, foram substituídos no FCM da CONCEPA os valores de tráfego da proposta pelos valores de tráfego reais apurados pela concessionária, e informados à ANTT por meio da carta CONT 0002/2015, de 06/05/2015.





Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

52. No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no Art. 4º da Resolução nº 3.651, informa-se que foram mantidos os índices anuais de crescimento do tráfego utilizados na proposta da concessionária. Ressalta-se que o tráfego projetado será, anualmente, substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011.

53. As alterações decorrentes da correção dos valores de tráfego foram realizadas nas abas "BASE" e "TRÁFEGO REAL", respectivamente, do FCM. O impacto proveniente das alterações da TBP foi de -0,402% (quatrocentos e dois milésimos percentuais negativos).

4.2.2.2 Correção das distorções decorrentes da utilização arredondamento de tarifas

54. Trata-se de um evento que visa compensar as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário no ano anterior.

55. Essa atualização realiza-se por meio da inserção, na aba BASE, no quadro 2.2.3. TARIFA BASE PARA IRT, da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo utilizado no ano de 2014.

56. Este ajuste no FCM significou variação da TBP de -0,002% (dois milésimos percentuais negativos).

4.2.2.3 Convênio de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

57. Conforme informado pela GEINV, na Nota Técnica nº 040/2015/GEINV/SUINF, de 11/08/2015, foram aprovados gastos no valor de R\$ 73.218,62, a Preços Iniciais, referentes à prestação de contas do convênio nº 05/2011 que prevê o aparelhamento da 9ª Superintendência da PRF no ano de 2014.

58. As alterações foram lançadas na aba "F08" que corresponde ao Fator 08 do FCM. O impacto decorrente na TBP foi de -0,007% (sete milésimos percentuais negativos).

4.2.2.4 Inexecuções do PER

59. A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV encaminhou as Notas Técnicas nº 040/2015/GEINV/SUINF e nº 045/2015/GEINV/SUINF, por meio das quais analisam as atividades executadas pela Concessionária, considerando as obrigações estabelecidas no PER e a necessidade de novas obras ou serviços na rodovia. Conciliando as informações, foram promovidas alterações nos valores e cronogramas dos mesmos. Os respectivos valores foram considerados no reequilíbrio econômico-financeiro e estão apontados os respectivos impactos na TBP.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

60. Houve o apontamento de inexecução de um único item PER (F.1.9.3) a ser lançado no FCM cujo efeito está descrito no quadro VI abaixo:

QUADRO VI – Impacto na TBP de Itens de Inexecução no PER

Item PER	Itens revisados pela GEINV (inexecuções)	Var. %
F.1.9.3	Extensão da Concessão – BR116 Km 291,2 ao Km 299,9	-0,115

4.2.3 EFEITOS FINAIS DA 26ª REVISÃO ORDINÁRIA

61. Considerados todos os eventos da 26ª Revisão Ordinária, lançados tanto no FCO quanto no FCM, bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 2,28867 para R\$ 2,27016, implicando, portanto, em variação de -0,81% (oitenta e um centésimos percentual negativo) da TBP vigente.

62. O quadro VII demonstra os impactos dos principais itens da revisão e por tipo de fluxo de caixa.

QUADRO VII - RESUMO DA 26ª REVISÃO ORDINÁRIA

	FLUXO DE CAIXA	ITEM DE REVISÃO	IMPACTO NA TBP – em %
26ª RO	FC ORIGINAL	Substituição do IRT provisório e Arredondamento	-0,025
		Receitas Alternativas	-0,225
		Aplicação dos Recursos Destinados ao Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária (RDT)	-0,033
		Inexecuções do PER	-0,0005
		SUBTOTAL RO / FCO	-0,283
	FC MARGINAL	Correção dos volumes de tráfego de proposta pelo tráfego real	-0,402
		Correção das distorções decorrentes da utilização do IRT provisório e do arredondamento de tarifas	-0,002
		Convênio de Aparelhamento da PRF	-0,007
		Inexecuções do PER	-0,115
		SUBTOTAL RO / FCM	-0,526
	TOTAL DA 26ª REVISÃO ORDINÁRIA (FCO + FCM)		-0,81

[Handwritten signatures]
19 de 27

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.3 DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

63. Assim como foi feito na revisão ordinária, a revisão extraordinária em curso também utilizou tanto o Fluxo de Caixa Original - FCO, quanto o Fluxo de Caixa Marginal - FCM para o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Os eventos inseridos em cada um deles, bem como seus efeitos, são demonstrados abaixo. As alterações no PER baseiam-se nas informações contidas nas Notas Técnicas nº 040/2015/GEINV/SUINF, de 11/08/2015, nº 045/2015/GEINV/SUINF, de 24/09/2015, nº 009/2015/GEINV/SUINF, de 30/01/2015, e nº 025/2015/GEINV/SUINF, de 15/07/2015.

64. Vale ressaltar que no escopo da 6ª Revisão Extraordinária, foi recalculada a Taxa Interna de Retorno – TIR do Fluxo de Caixa Marginal – FCM, em função dos dispostos na Resolução ANTT nº 4.075/2013. Entretanto, não houve necessidade de abertura de novo fluxo de caixa com TIR diferente daqueles já em utilização.

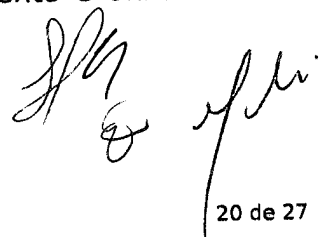
4.3.1 13º TERMO ADITIVO CONCEPA

65. A 6ª Revisão Extraordinária da CONCEPA, tratada neste Relatório, considera no Fluxo de Caixa Marginal os investimentos previstos no 13º Termo Aditivo ao contrato de concessão da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – CONCEPA (processo nº 50500.022185/2014-54).

66. Os investimentos referem-se ao aumento de capacidade da BR-290/RS, devido à execução da 4ª faixa entre Porto Alegre e Gravataí. Conforme preconizado no 13º Termo Aditivo (TA), a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº PG-016/97-00 será feita mediante aporte pago pelo Poder Concedente.

67. A Nota Técnica nº 092/SUINF/2014 e a Informação nº 034/2014/GEROR/SUINF apresentaram os resultados da recomposição do reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão da CONCEPA.

68. Assim, considerando a mesma metodologia utilizada nesses documentos e os valores dispostos no 13º TA, os novos investimentos foram inseridos no Fluxo de Caixa Marginal da CONCEPA e o reequilíbrio econômico financeiro do contrato foi calculado por meio de aporte a ser pago a Concessionária no valor de R\$ 53.493.111,63 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos), a preços de novembro de 1994.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.3.2 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL

69. Apenas um item de revisão extraordinária foi tratado no Fluxo de Caixa Original no escopo da 6ª Revisão Extraordinária, refere-se à correção do fluxo de tráfego pedagiado que foi alterado em função da entrada em vigor da chamada Lei dos Caminhoneiros, que isenta do pagamento de pedágio os eixos suspensos dos caminhões que trafegam vazios.

70. A apuração do percentual de perda de tráfego pedagiado foi encaminhado pela concessionária à ANTT através das Cartas ENG 0218/2015-DIR, ENG 0231/2015-DIR e através de correio eletrônico, os dados atualizados referentes ao histórico das passagens de caminhões com eixos suspensos nas Praças de Pedágio da Concessionária durante o período de 01/01/2015 a 15/08/2015. Os dados apresentados pela concessionária estão sendo apresentados nos quadro a seguir.

QUADRO X: Quantidade de eixos suspensos isentos.

Praça Data Contábil	P1 - Santo Antônio da Patrulha/RS				P2 - Gravataí/RS				P3 - Eldorado do Sul/RS				Acumulado Concessionária			
	Tráfego	Eixos Suspensos	Variação	Variação Acumulada	Tráfego	Eixos Suspensos	Variação	Variação Acumulada	Tráfego	Eixos Suspensos	Variação	Variação Acumulada	Tráfego	Eixos Suspensos	Variação	Variação Acumulada
jan/15	1.103.999,0	34.999	3,23%	3,23%	2.464.719,0	92.643	3,83%	3,83%	643.868,5	44.424	6,99%	6,99%	4.213.586,5	172.066	4,13%	4,13%
fev/15	837.129,0	34.242	3,97%	3,59%	2.113.518,0	78.369	3,73%	3,73%	573.611,5	39.267	6,03%	6,94%	3.574.233,5	151.373	4,21%	4,21%
mar/15	670.935,0	70.576	10,59%	5,39%	1.927.667,5	136.755	7,81%	4,73%	665.873,5	48.490	7,33%	7,00%	3.264.476,0	255.821	7,85%	5,29%
abr/15	634.323,0	71.949	11,35%	6,45%	1.742.712,0	105.792	6,11%	5,05%	530.687,0	42.302	6,73%	6,93%	3.307.722,0	221.049	7,33%	5,77%
mai/15	572.535,0	37.917	6,67%	6,59%	1.635.948,0	76.161	4,73%	5,06%	590.270,0	39.474	6,73%	6,99%	2.793.353,0	153.522	5,59%	5,77%
jun/15	535.785,0	35.067	6,73%	6,53%	1.590.573,0	74.879	4,73%	4,93%	572.000,0	40.135	7,03%	6,94%	2.701.353,0	151.131	5,67%	5,77%
jul/15	572.793,0	40.305	7,00%	6,59%	1.687.582,0	85.533	5,23%	5,06%	588.770,0	39.416	6,73%	6,99%	2.849.145,0	168.263	5,89%	5,77%
ago/15	303.797,0	19.896	6,53%	6,34%	554.621,0	57.930	6,83%	5,11%	301.063,0	27.585	9,33%	7,03%	1.459.486,0	135.515	7,34%	5,94%
set/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2015	5.285.289,0	343.955	6,53%	-	14.015.500,5	712.093	5,13%	-	4.556.143,5	321.437	7,03%	-	23.033.135,0	1.170.943	5,03%	-

* Dados de 01 a 15/08/2015

Tráfego Expresso em 12/08/2015

71. Os percentuais de perda de receita do quadro anterior, devido à isenção do eixo suspenso, para cada praça de pedágio, foram consideradas para os anos 19, 20 e 21 dos fluxos FCO e FCM. Ressalta-se que posteriormente, serão realizados ajustes desse valor baseados nos volumes efetivamente observados.

72. O efeito da retirada dos eixos suspensos do tráfego do FCO gerou uma variação positiva na TBP de 8,141% (oito inteiros e cento e quarenta e um milésimos por centos), em relação à última TBP aprovada.

[Assinaturas]

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.3.3. EVENTOS INSERIDOS NO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

73. Nas Notas Técnicas nº 040/2015/GEINV/SUINF, de 11/08/2015, nº 045/2015/GEINV/SUINF, de 24/09/2015, nº 009/2015/GEINV/SUINF, de 30/01/2015, e nº 025/2015/GEINV/SUINF, de 15/07/2015, a GEINV também informou a inclusão de valores no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

74. O quadro a seguir informa o total dos investimentos inseridos no PER, a preços de Abril de 2011. Dessa forma, verifica-se que o somatório dos investimentos inseridos no PER de cada Concessão é inferior a R\$ 20 milhões, portanto, fez-se o lançamento dos novos investimentos e custos operacionais no Fluxo de Caixa Marginal com uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,01%, em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013. Cabe ressaltar que a concessionária encontra-se no 3º estágio de acordo com a Resolução nº 4.075/2013, dessa forma, independentemente do montante de investimentos inseridos no PER, a TIR para novos investimentos será de 8,01%.

QUADRO XI: Investimentos inseridos no PER

ITEM DO PER	TOTAL (PI)	TOTAL (Abril/11)	TIR
F.7.17	R\$ 283.066,59	R\$ 305.104,36	8,01%
E.3.1.22.1	R\$ 22.037,77		

75. Além dos itens de investimento foram também incluídos itens relacionados com despesas administrativas e custos operacionais. O quadro abaixo discrimina os itens alterados e/ou incluídos no FCM e o respectivo impacto na TBP.

QUADRO XII – Impacto na TBP

Item PER	Itens revisados pela GEINV (inexecuções)	Var. %
E.3.1.20.1	Sistema de Sensoriamento de Tráfego c/ Contagem de Eixos	-0,850
E.3.1.22.1	Aquisição de Veículos de Fiscalização	+0,038
E.3.1.22.2	Manutenção dos Veículos de Fiscalização	+0,011
E.3.1.13	Links de Comunicação	+0,044
F.7.17	Estudo de Viabilidade – Vias Marginais BR-290/RS	+0,470
F.3.1.3	Alargamento do Viaduto da Intersecção BR-290/RS c/ Av. Assis Brasil	+0,590
-	Correção de Tráfego – Isenção Eixos Suspensos	+0,685

76. O efeito decorrente das alterações no FCM, e descritas no quadro IX, altera a TBP em +0,987% (novecentos e oitenta e sete milésimos percentuais positivos).

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.3.4 EFEITOS FINAIS DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

77. O resultado consolidado das alterações no PER, inseridas tanto no FCO quanto no FCM, classificadas como 6ª Revisão Extraordinária aumenta a TBP de R\$ 2,27017 para R\$ 2,47908, com variação percentual positiva de +9,20% (nove inteiros e vinte centésimos percentuais) em relação à TBP decorrente da 26ª RO.

QUADRO XIII – Resumo da 6ª Revisão Extraordinária

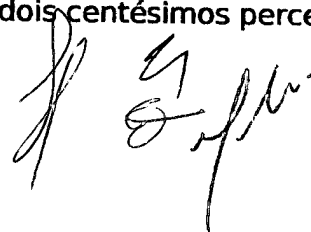
6ª REVISÃO EXTRAORDI NÁRIA	FLUXO DE CAIXA	ITEM DE REVISÃO	IMPACTO NA TBP
	FC ORIGINAL	Correção de Tráfego – Eixos Suspensão	+8,141%
	SUBTOTAL RE / FCO		+8,141%
	FC MARGINAL	E.3.1.20.1	-0,850
		E.3.1.22.1	+0,038
		E.3.1.22.2	+0,011
		E.3.1.13	+0,044
		F.7.17	+0,470
		F.3.1.3	+0,589
		Correção de Tráfego – Eixos Suspensão	+0,685
	SUBTOTAL RE / FCM		+0,987%
	TOTAL DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (FCO + FCM)		+9,203%

4.4 EFEITOS FINAIS DAS REVISÕES

78. O efeito final de todos os itens da 26ª REVISÃO ORDINÁRIA altera a TBP vigente de R\$ 2,28867, previsto na Resolução Nº 4.445/2014, para R\$ 2,27017, representando, portanto, decréscimo de 0,81% (Oitenta e um centésimos percentual).

79. A 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA altera a TBP resultante da 26ª revisão ordinária de R\$ 2,27017 para R\$ 2,47908, representando acréscimo de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

80. O efeito combinado da 26ª REVISÃO ORDINÁRIA e da 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA aumenta a TBP vigente em +8,32% (Oito inteiros e trinta e dois centésimos percentuais



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

negativos), majorando-a de R\$ 2,28867 para R\$ 2,47908 a partir de 26 de outubro de 2015.

4.5 ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

81. Considerando-se o IRT definitivo de 2015 como sendo 5,08806, conforme deduzido no item 29 desta Nota Técnica, e utilizando-se a TBP das revisões ora realizadas (R\$ 2,47908), tem-se o novo valor para a tarifa a ser praticado como sendo de:

82. ANTES DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

- a. Para as praças de pedágio P1 e P3: R\$ R\$ 12,61371, representando uma variação de 23,01% (vinte três inteiros e um centésimo percentual) sobre a tarifa reajustada de 2014 (R\$ 10,25402);
- b. Para a praça de pedágio P2: R\$ 6,30686, representando uma variação de 23,01% (vinte três inteiros e um centésimo percentual) sobre a tarifa reajustada de 2014 (R\$ 5,12701).

83. APÓS A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

- c. Para as praças de pedágio P1 e P3: R\$ 12,60, representando uma variação de +22,33% (vinte e dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais positivos) sobre a tarifa reajustada de 2014 (R\$ 10,30);
- d. Para a praça de pedágio P2: R\$ 6,30, representando uma variação de 23,53% (vinte e três inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais positivos) sobre a tarifa reajustada de 2014 (R\$ 5,10).

5. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

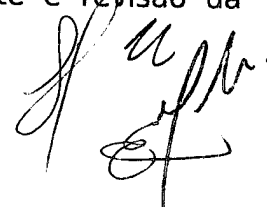
84. Em atendimento ao Memorando nº 009/2015/GEROR/SUINF, de 31/07/2015, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV) manifestou-se, pelo Memorando nº 935/2015/GEINV/SUINF, de 14/08/2015, à fl. 398 do processo 50505.080880/2015-11, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional e que não existe óbice por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

85. Em atendimento ao Memorando nº 009/2015/GEROR/SUINF, de 31/07/2015, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) manifestou-se, pelo Memorando nº 230/2015/GEFOR/SUINF, de 04/08/2015, à fl. 07 do processo 50505.112517/2015-72, informando que não existe óbice, por parte daquela Gerência,

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Também informou a existência de um total de 33 Processos Administrativos Simplificados.

86. Em atendimento ao Memorando nº 009/2015/GEROR/SUINF, de 31/07/2015, a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF) manifestou-se por meio do memorando nº 924/2015/SUINF, de 17/08/2015, à fl. 08 do processo 50505.112517/2015-72, encaminhando o Relatório Consolidado de Fiscalização referente ao ano de 2014, acompanhado do Atestado de Regularidade Contratual (aspectos econômico-financeiros). Também apresentou os dados contábeis relativos à apropriação das Receitas Extraordinárias de 2014.
87. Com relação ao Relatório de Fiscalização, verifica-se que a Concessionária apresenta *status* regular em todos os tópicos abordados no Relatório. Quanto ao Atestado de Regularidade Contratual, verifica-se que o documento apresenta validade até 30/11/2015 e atesta que a Concessionária está regular com as suas obrigações Econômico-Financeiras.
88. Em relação à Garantia de Execução Contratual, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias (GEROR) atestou, por meio da Nota Técnica nº 071/GEROR/SUINF/2015, de 08/06/2015, que a Apólice de Seguro-Garantia em questão atende ao disposto no Contrato de Concessão.
89. Sobre o Programa de seguros contratado pela Concessionária, a GEROR, por meio da Nota Técnica nº 27/2015/GEROR/SUINF, de 16/03/2015, e acompanhamento posterior, concluiu que as apólices de Responsabilidade Civil e de Riscos Operacionais encontram-se em plena vigência, atendendo ao disposto no Contrato de Concessão. A Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, por meio da Nota Técnica nº 059/2015/GEROR/SUINF, de 28/05/2015, aprovou a prestação de contas dos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT) da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A referente ao ano de 2014. A renovação da apólice está em análise pela GEROR.
90. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que:
91. Foi encaminhado, ao Ministério da Fazenda, o Ofício nº 2.283/2015/SUINF, de 08/10/2015, em atendimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 - 3.4.1.11/2010 e Portaria da ANTT nº 467 de 21/09/2015, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato da CONCEPA.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

92. Em atendimento à Portaria da ANTT nº 467 de 21/09/2015, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, encaminhou-se ao MT o Ofício nº 2.281/2015/SUINF, de 08 de outubro de 2015, comunicando os efeitos desta revisão tarifária.

93. Por fim, foram encaminhados à concessionária os Ofícios nº 2.010/2015/SUINF de 31/08/2015 e nº 2.282/2015/SUINF de 08/10/2015 com a informação dos resultados preliminares da revisão e do reajuste em análise.

6. Conclusão

94. Conforme exposto, a presente análise trata do reajuste anual, da 26ª REVISÃO ORDINÁRIA (RO) e da 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (RE) da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A. – CONCEPA.

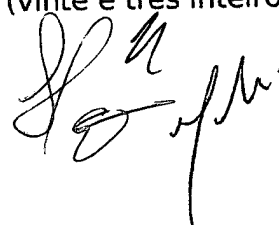
95. Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP aprovada pela Resolução Nº 4.445/2014, de 14/10/2014, no valor de R\$ 2,28867 e vigente ao início desta revisão.

96. Cumpre esclarecer que a TBP de R\$ 2,28867 considera o acréscimo de 3,69% previsto para vigor a partir de 26 de outubro de 2015, devido ao disposto nas Resoluções Nº 4.169/2013 e Nº 4.445/2014, que tratam da variação escalonada da tarifa entre os anos de 2013 a 2015.

97. O efeito combinado de todos os itens acima apontados, tanto na 26ª RO, quanto na 6ª RE, altera a TBP, com vigência a partir de 26 de outubro de 2015, no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,28867 para R\$ 2,47908, correspondendo a uma variação percentual positiva de 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos percentuais positivos).

98. O processo de reajuste indicou o percentual de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), correspondente à variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, no período de agosto de 2014 a agosto de 2015.

99. O efeito conjugado do escalonamento tarifário previsto na Resolução Nº 4.169/2013, das revisões e do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, antes da aplicação do critério de aproximação, resulta em acréscimo de 23,01% (vinte e três inteiros e um centésimo percentual positivo).





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

100. Após a aplicação dos critérios de arredondamento, a tarifa de pedágio foi majorada em 22,33% (vinte e dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais positivos) para as praças P1 e P3. Já para a praça P2, o aumento tarifário após o arredondamento foi de 23,53% (vinte e três inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais positivos).
101. Em P1 e P3, a tarifa passa de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) para R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos). Em P2 a tarifa passa de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos).
102. Em razão do exposto nesta nota técnica, submetemos ao exame da diretoria da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do reajuste anual, da 6ª Revisão Extraordinária e da 26ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão PG-016/97-00, com vigência a partir de 26 de outubro de 2015.